



REGULAMENTO DE ESTUDOS DE 1º E 2º CICLOS IPAM - PORTO

O presente documento consiste na regulamentação do 1º Ciclo e 2º Ciclo de Estudos, em sequência da reforma operada no Ensino Superior em Portugal através do “Processo de Bolonha”, e reflete, sobretudo, a preocupação da Instituição face à premência da definição dos princípios orientadores do ensino e da avaliação do desempenho dos estudantes em harmonia com o novo paradigma educativo.

As alterações legislativas surgidas no âmbito do Processo de Bolonha exigiram que se adotasse uma regulamentação que acolhesse os princípios aplicáveis à criação de um espaço europeu de ensino superior e que concretizasse os regimes insertos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na Lei 62/2007 de 10 de Setembro e no Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho.

A realidade instaurada em virtude da implementação do Processo de Bolonha e a experiência acumulada ao longo dos anos letivos transatos permitem-nos instaurar agora um modelo regulamentar mais consolidado e unitário. O presente *Regulamento de Estudos* é destinado a todos os estudantes que frequentam o primeiro e o segundo ciclos, tendo em particular atenção os novos moldes que o ensino e a aprendizagem assumem no quadro do desenvolvimento do processo de Bolonha.

Ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos das alínea s) do artigo 20º e f) do artigo 24 dos Estatutos do IPAM Porto, é aprovado pelo Conselho Técnico Científico sob parecer do Conselho Pedagógico do IPAM Porto, o Regulamento do 1º Ciclo e 2º Ciclo de Estudos do IPAM – Instituto Português de Administração de Marketing do Porto.

Artigo 1º **Âmbito**

1. O presente Regulamento disciplina o regime aplicável aos cursos de licenciatura e de mestrado locionados pelo IPAM Porto.
2. O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes que frequentam, no IPAM Porto, os graus identificados no nº anterior.
3. O presente regulamento assume valores académicos, culturais e sociais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de inscrição e passagem de ano a adotar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado e de mestre, do IPAM Porto.

Artigo 2º **Regime de estudos**

1. Os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre, adiante designados por ciclos de estudos, encontram-se organizados por semestres curriculares.
2. A duração total do ano curricular é de trinta e oito semanas, incluindo os períodos de avaliação.
3. O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.
4. O trabalho independente deve ser superior a 50% do tempo total de trabalho.
5. A fixação do calendário escolar dos cursos terá em consideração a especificidade do Ciclo de Estudos e as orientações gerais definidas anualmente pelo do Conselho Pedagógico.
6. A afixação do horário de funcionamento da componente de ensino presencial é da responsabilidade do Diretor do IPAM Porto.

Artigo 3º **Conceitos**

Entende-se por:

- a) “*Ano curricular em que o estudante se encontra*” – ano correspondente às unidades curriculares do plano de estudos afeto ao ano em que o estudante está inscrito.
- b) “*Elemento de avaliação*” – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que ocorra, quer em regime presencial, quer como trabalho autónomo do estudante, nomeadamente a assiduidade e participação nas aulas, a elaboração de relatório e/ou de recensão, o levantamento bibliográfico e o levantamento estatístico.
- c) “*Momento de avaliação*” – qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e que tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaço agendado, com uma duração pré-definida e na presença do docente, nomeadamente prova escrita, prova oral, exercício laboratorial

acompanhado, trabalho de campo acompanhado e apresentação e defesa de projeto.

- d) “*Semestre curricular*” – o tempo que compreende o período letivo e a época de avaliações finais.
- e) “*Ano letivo*” – a fase em que decorrem as aulas.
- f) “*Primeiro ciclo*” – ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.
- g) “*Segundo ciclo*” – ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 4º **Grau de licenciado**

O grau de licenciado é atribuído a quem obtiver aprovação em 180 unidades de crédito ECTS “*European credit transfer system*”, com a duração normal de seis semestres curriculares, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 5º **Grau de mestre**

O grau de mestre é atribuído a quem obtiver aprovação num total de 120 unidades de crédito ECTS, com a duração normal de quatro semestres curriculares, nos termos consagrados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 6º **Plano de estudos**

O plano de estudos dos cursos de licenciatura e de mestrado está sujeito às normas constantes no despacho que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade curricular.

Artigo 7º **Sistema de créditos curriculares**

1. Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. A cada unidade curricular corresponde uma unidade temático-didática com duração semestral, sem prejuízo do n.º seguinte.
3. Exceionalmente, e mediante proposta justificada do Conselho Técnico-Científico, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:
 - a) agrupamento de unidades curriculares de um semestre;
 - b) unidades curriculares a funcionarem de forma modular ao longo do semestre.

Artigo 8º **Condições de ingresso no primeiro ciclo**

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são determinados por diplomas e regulamentos próprios.

Artigo 9º **Condições de ingresso no segundo ciclo**

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM do Porto;
 - d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM do Porto.
2. As condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura e demais condições de funcionamento dos cursos de mestrado serão fixadas através de deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvidos o Diretor do IPAM Porto e os Diretores de Curso.
 3. O estudante que termina um curso de primeiro ciclo de licenciatura do IPAM do Porto não está sujeito a *numerus clausus* para inscrição no segundo ciclo.

Artigo 10º

Inscrição a tempo integral

1. Em cada ano letivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de sessenta créditos curriculares/unidades ECTS – “*European credit transfer system*”.
2. Os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda noventa créditos curriculares/unidades ECTS – “*European credit transfer system*”.
3. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso, relativamente a esse ano.
4. Concluído um determinado ano escolar, um estudante é considerado aprovado no ano curricular que frequentou nesse ano sempre que da aplicação do disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo resultar a inscrição no ano curricular seguinte.
5. O estudante que ingressa pela primeira vez no primeiro ano de um primeiro ciclo ou de um segundo ciclo fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do respetivo primeiro ano.

Artigo 11º

Inscrição a tempo parcial

1. Considera-se “estudante em regime de tempo parcial” o estudante inscrito num curso do IPAM Porto conducente a grau académico formal deste regulamento que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um número inferior a 30 ECTS, em cada ano letivo.

2. O requerimento de regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de acesso.
3. O requerimento do regime de Estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano letivo.
4. Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de Estudante a Tempo Parcial para Tempo Integral e vice-versa.

Artigo 12º

Inscrição de estudantes do primeiro ciclo em unidades curriculares do segundo ciclo

1. O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se a unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no artigo 10º ou 11º consoante o regime de inscrição.
2. As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e conseqüente inscrição no segundo ciclo de estudos.
3. O disposto no n.º anterior não é aplicável às unidades curriculares de desenho de projeto e de dissertação, projeto profissional, ou estágio profissional integradas no plano de estudos do segundo ciclo.

Artigo 13º

Inscrição em unidades curriculares

1. A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
3. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) são objeto de certificação;
 - b) são creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
4. A inscrição e condições de frequência são determinadas por regulamento próprio.

Artigo 14º

Metodologias de ensino e aprendizagem

1. As metodologias de ensino/aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a fim de propiciarem:
 - a) níveis adequados de desempenho dos estudantes;
 - b) a promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
 - c) atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.
2. A tipologia a adotar no ensino e aprendizagem em cada unidade curricular deve ser definida de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) tipologia da componente ensino presencial;
 - b) itens que caracterizam o trabalho independente do estudante.
3. O ensino presencial é composto, entre outras, pelas seguintes modalidades:
- a) teórico;
 - b) teórico-prático;
 - c) prático e laboratorial;
 - d) trabalho de campo;
 - e) seminário;
 - f) estágio ou estágio profissional;
 - g) orientação tutória.
4. O trabalho independente será desenvolvido pelos estudantes, entre outras, através das seguintes metodologias:
- a) aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
 - b) aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia;
 - c) elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia e sua apresentação oral;
 - d) trabalho autónomo suplementar desenvolvido em laboratório, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
 - e) preparação para avaliação final.

Artigo 15º

Princípios éticos e valores essenciais

1. No IPAM Porto, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.
2. De acordo com o disposto no número 1, serão institucionalmente penalizadas as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem. Para o efeito, várias instâncias e níveis de intervenção (Diretor do IPAM Porto, Diretor de Curso, Conselho Pedagógico e Docentes) adotarão, em exclusivo contexto académico, medidas de diversa natureza e profundidade (pedagógicas, organizacionais, processuais e disciplinares).
3. A tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem serão objeto de normalização através do Regulamento Disciplinar dos Estudantes

Artigo 16º

Tipologia da avaliação

1. A avaliação da aprendizagem pode ser de três tipos:
 - a) avaliação contínua;
 - b) avaliação periódica;
 - c) avaliação final.

Artigo 17º

Definições

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos

- estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
2. A avaliação das aprendizagens será realizada:
 - a) através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de **avaliação contínua**, sendo que a avaliação individual terá, no mínimo, uma ponderação de 50% do total das provas de avaliação.
 - b) através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de **avaliação periódica**.
 - c) através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de **avaliação final**.

Artigo 18º

Metodologias de avaliação

1. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:
 - a) as características do ciclo de estudos;
 - b) os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
 - c) as metodologias de ensino e aprendizagem;
 - d) os conteúdos programáticos;
 - e) os meios facultados aos estudantes.
2. A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deverá realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.
3. As provas de avaliação devem ter objetivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 19º

Instrumentos de avaliação

1. Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:
 - i. testes escritos sumativos;
 - ii. trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
 - iii. trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
 - iv. portefólios;
 - v. problemas práticos;
 - vi. tarefas;
 - vii. observação de atitudes e de comportamentos;
 - viii. avaliação final;
 - ix. relatório de estágio ou estágio profissional;
 - x. trabalho de projeto profissional;
 - xi. dissertação.

2. A avaliação e conseqüente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no número 1 devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 20º

Elementos de avaliação

1. É fixado em dois o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular em regime de avaliação contínua ou periódica, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.
2. Podem constituir exceções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio ou estágio profissional, trabalho de projeto profissional ou dissertação.
3. Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.
4. O docente responsável pela unidade curricular deverá comunicar ao Diretor de Curso, bem como ao Coordenador da Área Científica, no prazo de quinze dias anteriores à data do início de cada ano/semestre letivo, a metodologia de avaliação adotada e a ponderação dos diferentes elementos considerados para a avaliação e respetiva classificação.
5. Para efeitos de aprovação na unidade curricular, é fixada a nota mínima de 9 (nove) valores para cada uma das componentes de avaliação.
6. O Diretor de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

Artigo 21º Épocas de avaliação final

1. Em cada ano letivo e relativamente a cada unidade curricular, são definidas as seguintes épocas de avaliação final:
 - a) época normal;
 - b) época de recurso.
2. A época de recurso pode ter lugar imediatamente a seguir à época normal ou em época reservada para o efeito no Calendário Escolar.
3. Para além das épocas previstas no número dois do presente artigo, poderá, em casos excecionais, ter lugar uma época especial, sem prejuízo das disposições legais sobre a matéria.
4. As épocas especiais serão definidas anualmente por despacho do Diretor do IPAM Porto.

Artigo 22º

Avaliação final

1. Em cada semestre de cada ano letivo será realizada avaliação final às respetivas unidades curriculares, à exceção de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico e daquelas em que a metodologia de avaliação tiver por base a realização de um projeto ou trabalho.
2. A avaliação final de cada unidade curricular resultará de uma prova escrita, e/ou oral, e/ou laboratorial, e/ou de campo, ou qualquer combinação destas.
3. Os estudantes que se encontrem enquadrados pelos regimes especiais de frequência referidos no artigo 37º podem submeter-se igualmente a avaliação por avaliação final.
4. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projeto profissional e dissertação.
5. Compete ao Diretor do IPAM Porto a marcação das datas das avaliações finais, em conformidade com o calendário escolar.
6. Serão considerados aprovados os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
7. Têm acesso à época de recurso de qualquer unidade curricular todos os estudantes admitidos a avaliação contínua, periódica ou final que não obtiveram aprovação ou não compareceram.
8. Têm acesso à época especial referida no número 3 do artigo 21 os estudantes que reúnam as condições para concluir o ciclo de estudos.
9. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.

Artigo 23º

Recursos de avaliações finais

1. As classificações dos elementos de avaliação final poderão ser objeto de recurso, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos números seguintes.
2. O estudante que pretenda exercer a faculdade prevista no número anterior deverá solicitar aos serviços académicos o acesso ao elemento de avaliação, cotações e critérios de classificação e respetiva cópia, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis após a afixação das classificações.
3. Os serviços académicos deverão colocar à disposição do estudante requerente os documentos referidos no número anterior, no prazo máximo de três dias úteis a contar da receção do respetivo pedido.
4. Após a receção da documentação referida no número anterior, o estudante deverá apresentar, por escrito e dentro do prazo de três dias úteis, a fundamentação do recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor de Curso.
5. A deliberação sobre cada recurso compete a um júri nomeado pelo Diretor de Curso, composto por dois docentes e pelo Coordenador da Área Científica da unidade curricular respetiva, que presidirá.
6. Ouvido o docente da unidade curricular sobre cuja classificação incide o recurso, o júri apreciará e deliberará, no prazo de três dias úteis contados a partir

da data de receção do recurso pelo Diretor de Curso, sobre os fundamentos invocados.

7. O resultado final do recurso será objeto de divulgação pública através da publicação integral da ata contendo a deliberação do júri.
8. Da decisão final do júri não cabe recurso.
9. Serão objeto de rejeição liminar as reclamações e os recursos que careçam de fundamentação e/ou sejam entregues fora dos prazos estipulados.
10. O disposto no número um não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projeto profissional e dissertação.

Artigo 24º

Avaliação para melhoria de nota

1. Os estudantes podem efetuar melhoria de classificação, uma única vez por unidade curricular nas datas fixadas para as épocas de recurso e especiais e versam sobre as competências de cada unidade curricular referentes ao ano/semestre curricular em que se realizam.
2. No decurso do plano de estudos, o estudante que pretenda requerer melhoria de nota apenas o poderá fazer numa das duas épocas de avaliações finais imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha avaliação final prevista.
3. Uma vez concluído o plano de estudos do curso respetivo, qualquer estudante pode requerer melhoria de nota nos dois semestres letivos seguintes.
4. Após a realização de uma avaliação de melhoria de nota, o estudante terá como classificação definitiva o melhor dos resultados obtidos.
5. A avaliação final para melhoria de nota será requerida dentro do prazo definido pelos Serviços Académicos.
6. A melhoria de classificação não é permitida a unidades curriculares em que a avaliação envolva provas públicas (dissertações e para relatórios de estágios ou projetos profissionais).
7. Depois de certificado o grau, não haverá lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

Artigo 25º

Assiduidade

1. Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico, incluir como condição o cumprimento da assiduidade.
2. O valor percentual relativo às presenças é definido de acordo com o modelo de funcionamento de cada unidade curricular e deverá constar, obrigatoriamente, no programa da unidade curricular.

Artigo 26º

Identificação dos estudantes

1. Cada estudante deverá identificar-se de forma correta e legível em qualquer elemento de avaliação por si realizado.
2. A identificação do estudante é feita por referência ao cartão de estudante, bilhete de identidade ou documento com análoga eficácia identificativa.

3. As provas escritas devem ser rubricadas por um docente que exerça vigilância na sala onde decorre a avaliação final.
4. O incumprimento do estipulado no número um acarreta a ineficácia do elemento de avaliação, equivalendo a reprovação à avaliação respetiva.
5. O docente de cada unidade curricular deve guardar em seu poder todos os elementos de avaliação referentes a cada estudante durante um ano, contado a partir da data de publicação do resultado.

Artigo 27º

Regime de precedências

A unidade curricular Desenho de Projeto é precedente da de Dissertação, Projeto profissional ou Estágio Profissional.

Artigo 28º

Classificação da avaliação

1. Entende-se por classificação da avaliação da aprendizagem a atribuição de uma nota resultante da verificação das competências do estudante, expressa numa escala de zero a vinte valores.
2. A classificação das provas de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. Todas as classificações são expressas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, salvo qualquer outra escala que vier a ser adotada no futuro por aplicação da Lei.
4. A classificação intercalar das provas de avaliação contínua ou periódica são publicadas, por arredondamento, à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.
5. A classificação final da unidade curricular, que é expressa por unidade, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.
6. São aprovados numa unidade curricular os estudantes que tenham obtido uma classificação final de pelo menos dez valores.

Artigo 29º

Cotações

A distribuição das cotações aplicadas em cada elemento de avaliação deve ser conhecida no início da realização da mesma.

Artigo 30º

Divulgação das classificações

1. As classificações das provas de avaliação são tornadas públicas pelo docente responsável, de modo a que todos os estudantes delas possam tomar conhecimento.
2. A atribuição da classificação à unidade curricular de dissertação, de projeto profissional ou de estágio profissional é precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do candidato.
3. Independentemente dos meios utilizados, a divulgação das classificações finais só assume caráter oficial, nomeadamente para efeitos da contagem dos prazos previstos no presente regulamento, quando efetuada através dos Serviços Académicos.

Artigo 31º

Consulta de elementos de avaliação

1. Após a afixação das classificações de elementos de avaliação, será facultado o acesso de cada estudante à respetiva prova corrigida e classificada, bem como aos critérios de classificação, sob a forma de, pelo menos, uma sessão de consulta, com dia e hora marcados pelo docente, a realizar dentro do prazo de cinco dias contados a partir da data de afixação das classificações.
2. Sempre que o número de estudantes inviabilize a metodologia indicada no número anterior, e/ou a natureza da unidade curricular o permitir, o docente pode, em alternativa à metodologia indicada no número anterior, facultar a correção escrita do teste, no prazo de três dias a contar da data de realização da prova.

Artigo 32º

Estágio

Os regimes de avaliação dos estudantes que se encontrem em situação de estágio são objeto de normas próprias.

Artigo 33º

Dissertação, projeto profissional ou estágio profissional de mestrado

1. A apresentação de temas aos estudantes para dissertação, para projeto profissional ou para estágio profissional, e a respetiva distribuição, é efetuada pelo Diretor de Curso, segundo calendário a definir nas normas específicas dos diferentes cursos de mestrados.
2. O estudante pode apresentar temas para a dissertação, projeto profissional ou estágio profissional, sujeitos a apreciação e validação do Diretor de Curso.
3. A elaboração de dissertação, de projeto profissional e de estágio profissional são orientadas por professor doutorado ou especialista do IPAM Porto, podendo ainda ser coorientadas, professor doutorado ou especialista, de outro estabelecimento de ensino superior ou por especialista da área de conhecimento.
4. As normas e épocas específicas, para discussão de dissertação, projeto profissional e de estágio profissional, são definidas pelo Diretor do IPAM Porto, ouvidos os órgãos de coordenação científica e pedagógica.
5. A entrega de dissertação, projeto profissional e de estágio profissional, acompanhada de parecer do orientador e, quando aplicável, do coorientador, ocorre até à data ou ao período fixado para o efeito pelo Diretor de Curso.
6. A dissertação, projeto profissional ou estágio profissional de mestrado, que não seja objeto de parecer positivo, deve ser revisto e novamente submetido a apreciação.
7. O estudante que não tenha cumprido o prazo referido no n.º 5 ou cuja dissertação, projeto profissional ou estágio profissional não tenha sido objeto de parecer positivo, pode ainda ter acesso a uma época especial, prevista para o efeito, mediante o pagamento de uma taxa específica para este efeito, equivalente à inscrição em avaliação final em unidades curricular.
8. Para efeitos do número anterior, o acesso à época especial pressupõe a entrega prévia dos documentos necessários, até 30 dias antes da data prevista para a realização da época especial.

9. O estudante que não tenha obtido aprovação ou não tenha cumprido os prazos referidos nos números anteriores, deverá, para efeitos de conclusão do curso:
 - i. formular um pedido de reinscrição no ano letivo subsequente ou,
 - ii. mediante requerimento ao Diretor da Escola, com a entrega de 3 exemplares da dissertação, auto propor-se a defesa durante o período de um ano letivo, mediante o pagamento de uma taxa específica para este efeito, equivalente à inscrição em avaliação final sem frequência curricular.
10. O processo de auto proposição é apreciado pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em conta um parecer preliminar, escrito, por um docente do IPAM Porto, especialista da respetiva área científica.
11. A duração da discussão de dissertação, projeto profissional ou de estágio profissional deve ter uma duração entre 30 e 60 minutos, que inclui a apresentação do trabalho pelo candidato e o debate.

Artigo 34º

Nomeação, constituição e funcionamento do júri de mestrado

1. O júri de mestrado é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, que pode delegar esta competência.
2. O Diretor de Curso apresenta a proposta de júri, que deve ser submetida até 30 dias antes do final do último semestre do curso.
3. O júri é constituído por três a cinco elementos, nos quais se incluem:
 - a) o Diretor de Curso, que preside;
 - b) um doutor ou especialista na área correspondente, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM do Porto, devendo, sempre que possível, ser externo a esta instituição;
 - c) o orientador e, quando aplicável, o coorientador;
 - d) eventualmente, outros doutores ou especialistas na área de especialização, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico do IPAM do Porto.
4. O Diretor de Curso pode delegar a presidência do júri num doutorado do IPAM Porto, docente ou investigador, de preferência pertencente ao Conselho Técnico-Científico.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 35º

Classificação final

1. A classificação final do curso de licenciatura e de mestrado é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas

em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.

2. O resultado da operação definida no n.º anterior é calculada à unidade, obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.
3. A classificação final dos cursos, determinada nos n.ºs anteriores, é igualmente convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, competindo ao Diretor do IPAM Porto homologar esta classificação.

Artigo 36º

Titulação

1. Os graus de licenciado e de mestre são titulados, respetivamente, por diploma do grau de licenciado e de mestre, emitida pelo Diretor do IPAM Porto, acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. A emissão das certidões de conclusão de curso é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 37º

Regimes especiais de frequência

1. Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência os estudantes com os seguintes estatutos:
 - a) dirigente associativo estudantil;
 - b) atleta/praticante de alta competição;
 - c) militar;
 - d) grávidas, mães e pais estudantes;
 - e) portador de deficiência físicas e sensoriais;
 - f) trabalhador estudante;
 - g) estudante extraordinário;
 - h) estudante ao abrigo de programas de intercâmbio – *outgoing incoming*.
2. Os regimes especiais indicados no número anterior são objeto de regulamentação própria.

Artigo 38º

Calendário escolar e horários

1. O calendário escolar é fixado anualmente pelo Diretor do IPAM do Porto antes do início de atividades do ano letivo, após consulta ao Conselho Pedagógico.
2. Os horários das unidades curriculares afetas ao ano letivo que o estudante frequenta e os das unidades curriculares detidas em atraso não são obrigatoriamente compatibilizados, em virtude de constrangimentos de logística e de gestão de horários e de docentes.

Artigo 39º

Reconhecimento, validação e creditação de competências

O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e respetiva tramitação estão definidos em regulamento próprio.

Artigo 40º

Emolumentos

1. O montante dos emolumentos dos cursos de 1º e 2º ciclo são fixados pela entidade instituidora do IPAM Porto.
2. Os estudantes que vierem a abandonar o curso, ou que não consigam cumprir com a liquidação dos montantes das propinas dentro dos prazos regulamentares, deverão pedir a anulação da inscrição no respetivo ciclo de estudos, junto dos serviços académicos.
3. Para voltarem a frequentar, os estudantes deverão proceder ao pedido de reingresso.

Artigo 41º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante despacho do Conselho de Gestão, sob proposta fundamentada do Diretor do IPAM do Porto, sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IPAM – Instituto de Português de Administração de Marketing do Porto.

Artigo 42º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de supervisão e fiscalização do Conselho Técnico-Científico, podendo ser revisto após o decurso de um ano letivo a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 43º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no Ano Letivo 2014/2015.

Aprovado em Conselho Técnico-Científico no dia 14 de Setembro de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico
Sandra Gomes

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2009	1.0	Original
2013	1.1	Revisão
2018	1.2	Revisão